

FREI  
MIGUELINHO  
MAIS  
BONITO

Prefeitura Municipal de  
*Frei Miguelinho*

LEI Nº 346/2000.

**EMENTA:** Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para o exercício de 2001 até 2004 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores elaborou e aprovou o projeto e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI.

Art. 1º - O Subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos vereadores com assento à Câmara Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2001/2004 que integram a próxima Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), exceto subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, e considerando-se o impedimento constitucional de perceber a verba de representação anteriormente atribuída com respaldo legal, lhe será acrescido o subsídio mensal em 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar de 30% (Trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente Arrecada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37, nos incisos X e XI da Constituição Federal em vigor, bem como a Emenda Constitucional nº 25/2000 e qualquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos em vigor, reduzindo-se ditos subsídios quando dor o caso.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, o Subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente através de Lei, desde que se registre elevação da Receita efetivamente arrecadada pelo Município.



FREI  
MIGUELINHO  
MAIS  
BONITO

Prefeitura Municipal de  
*Frei Miguelinho*

Art. 4º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos à título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local, através de ofício, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos à título de Subsídio e o caso de não Ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Art. 6º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerradas sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 7º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2000.

  
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito